



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 172 /10 – CCJ**

**Inclui o art. 1º-A à Lei nº 10.805, de 30 de dezembro de 2009, que prorroga a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, consoante preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria emitiu Parecer Prévio e não encontrou óbice a tramitação do Expediente.

Destaca-se, no entanto, que esta Casa já aprovou a criação do Departamento de Saúde da Família, para regularizar as contratações dos profissionais envolvidos com este importante programa, sendo assim esta situação vem se repetindo, devendo ser encontrada uma solução definitiva.

Por todo o exposto, apesar das ressalvas, manifesto-me pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2010.

  
**Vereadora Maria Celeste,  
Relatora.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1876/10  
PLE Nº 013/10  
Fl. 2

**PARECER Nº 172 /10 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 25-6-10**

  
Vereador Pedro Ruas – Presidente

  
Vereador Luiz Braz

  
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Waldic Canal